**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

**Parecer:** 12/2025

**Projeto de Lei:** 12 de 20 de fevereiro de 2025

**Autor:** Executivo Municipal

**Matéria:** Alteração do o Art. 20 da Lei nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia para a criação de 05 (cinco) cargos de Assessor de Gestão Municipal II; 01 (um) cargo de Diretor de Setor; 07 (sete) cargos de Diretor de Departamento e 01 (um) cargo de Diretor Geral.

**Relator:** Lucas Justin Vieira **Conclusão:** Favorável

**Ementa:** *Altera o Art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia e dá outras providências.*

**Relatório**

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 12 de fevereiro de 2025 e tem como escopo “a alteração do Art. 20 da Lei nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia para a criação de 05 (cinco) cargos de Assessor de Gestão Municipal II; 01 (um) cargo de Diretor de Setor; 07 (sete) cargos de Diretor de Departamento e 01 (um) cargo de Diretor Geral”.

**Parecer**

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, moralidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I e III e Art. 37, caput.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista que compete ao município Legislar sobre os assuntos de interesse local, além de organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (art. 6º, incisos IV e VIII da Lei Orgânica), cabendo ainda a esta Câmara com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre a “***Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais****, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias tal qual a* “***Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública”***, (art. 39, XIII e XV da Lei Orgânica).

Todavia, um adendo deve ser feito ao presente PL, modificando-se via emenda no tocante à criação dos cargos supracitados, tendo em vista que, somente se dará a criação de 1 cargo, qual seja, a de Diretor de Setor, portanto, tratando-se os demais cargos de aumento de vaga, eis que referidos cargos já possuem previsão no quadro dos cargos do Art. 20 da Lei 2.150/2013.

E, sendo assim, conquanto ao escopo social, a legalidade, constitucionalidade e a técnica legislativa disciplinada na LC 95/98 e art. 53 do Regimento Interno desta casa, o parecer deste órgão é no sentido de que a criação e o aumento das vagas nos cargos do executivo municipal será de grande valia para o contínuo trabalho desempenhado pela administração local que poderá demandar alto fluxo de processos e gerenciamento eficaz dos serviços prestados pelas secretarias que integram a esfera vinculada ao tratamento de dados sensíveis e organizacional, tornando a municipalidade mais célere, descentralizada e capaz de absorver uma vasta gama de atividades com o fito do bem estar social.

**Conclusão do Voto**

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador Vereador Vereador Vereador